



TRIBUNAL ESPECIAL DE JULGAMENTO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OFÍCIO N. 017/2020

Florianópolis, 30 de novembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
JULIO GARCIA
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis-SC

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

Sirvo-me do presente para INTIMAR Vossa Excelência que o Tribunal Especial de Julgamento de que trata a Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950, formado para o julgamento do processo de impeachment pela suposta prática dos crimes de responsabilidade que são objeto da Representação n. 0001.5/2020, em sessão realizada no dia 27 de novembro de 2020, decidiu, por maioria de votos, que o Denunciado Carlos Moisés da Silva não cometeu os crimes de responsabilidade que lhe são imputados, nos termos da ata da sessão que segue anexa e reproduz a íntegra da sentença.

Destarte, nos termos do art. 70 da Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950, o Senhor Carlos Moisés da Silva fica imediatamente reabilitado e voltará ao exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina, com direito à parte dos vencimentos da qual foi privado.

Aproveito o ensejo para externar-lhe votos de estima e consideração.

Cordialmente,


Desembargador Ricardo Roesler
Presidente



TRIBUNAL ESPECIAL DE JULGAMENTO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OFÍCIO N. 018/2020

Florianópolis, 30 de novembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
FERNANDO DA SILVA COMIN
Digníssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina
Florianópolis-SC

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Sirvo-me do presente para INTIMAR Vossa Excelência que o Tribunal Especial de Julgamento de que trata a Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950, formado para o julgamento do processo de impeachment pela suposta prática dos crimes de responsabilidade que são objeto da Representação n. 0001.5/2020, em sessão realizada no dia 27 de novembro de 2020, decidiu, por maioria de votos, que o Denunciado Carlos Moisés da Silva não cometeu os crimes de responsabilidade que lhe são imputados, nos termos da ata da sessão que segue anexa e reproduz a íntegra da sentença.

Destarte, nos termos do art. 70 da Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950, o Senhor Carlos Moisés da Silva fica imediatamente reabilitado e voltará ao exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina, com direito à parte dos vencimentos da qual foi privado.

Aproveito o ensejo para externar-lhe votos de estima e consideração.

Cordialmente,


Desembargador Ricardo Roesler
Presidente

*Recebido em
04/12/2020
flamozzi
WYNER ZWANEZ*



TRIBUNAL ESPECIAL DE JULGAMENTO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OFÍCIO N. 019/2020

Florianópolis, 30 de novembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Digníssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
Florianópolis-SC

Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina,

Sirvo-me do presente para INTIMAR Vossa Excelência que o Tribunal Especial de Julgamento de que trata a Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950, formado para o julgamento do processo de impeachment pela suposta prática dos crimes de responsabilidade que são objeto da Representação n. 0001.5/2020, em sessão realizada no dia 27 de novembro de 2020, decidiu, por maioria de votos, que o Denunciado Carlos Moisés da Silva não cometeu os crimes de responsabilidade que lhe são imputados, nos termos da ata da sessão que segue anexa e reproduz a íntegra da sentença.

Destarte, nos termos do art. 70 da Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950, o Senhor Carlos Moisés da Silva fica imediatamente reabilitado e voltará ao exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina, com direito à parte dos vencimentos da qual foi privado.

Aproveito o ensejo para externar-lhe votos de estima e consideração.

Cordialmente,



Desembargador Ricardo Roesler
Presidente



Protocolo nº 34648/2020

Informamos para os devidos fins que no dia 04/12/2020 as 13:56, na máquina com IP 10.10.1.135, deu entrada neste Tribunal o(s) documento(s) protocolado(s) sob o nº 34648/2020.

O acompanhamento poderá ser feito através do site do Tribunal de Contas do Estado, www.tce.sc.gov.br.





TRIBUNAL ESPECIAL DE JULGAMENTO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OFÍCIO N. 020/2020

Florianópolis, 30 de novembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
RAFAEL DE ASSIS HORN
Digníssimo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Santa Catarina
Florianópolis-SC

[Assinatura manuscrita]

Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Santa Catarina,

Sirvo-me do presente para INTIMAR Vossa Excelência que o Tribunal Especial de Julgamento de que trata a Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950, formado para o julgamento do processo de impeachment pela suposta prática dos crimes de responsabilidade que são objeto da Representação n. 0001.5/2020, em sessão realizada no dia 27 de novembro de 2020, decidiu, por maioria de votos, que o Denunciado Carlos Moisés da Silva não cometeu os crimes de responsabilidade que lhe são imputados, nos termos da ata da sessão que segue anexa e reproduz a íntegra da sentença.

Destarte, nos termos do art. 70 da Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950, o Senhor Carlos Moisés da Silva fica imediatamente reabilitado e voltará ao exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina, com direito à parte dos vencimentos da qual foi privado.

Aproveito o ensejo para externar-lhe votos de estima e consideração.

Cordialmente,

[Assinatura manuscrita]
Desembargador Ricardo Roesler
Presidente

[Assinatura manuscrita]
04/12/2020
[Assinatura manuscrita]
Cynthia da Rosa Melim
Procuradora-Geral da OAB/SC
OAB/SC 13.056



JUNTADA
Aos 10 dias do mês de Dezembro
do ano de 2020, procedo a juntada
Intimações, de
que faço estermo. Eu, Pedro S
fernandes, o subscrevi.